

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 125/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 976/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Sérgio Tadao Sambosuke

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto de lei nº 976/2024 instituí, no âmbito de todo País, o “Chame o Apoio ao Autismo”, que consiste em um canal de atendimento telefônico especializado para receber denúncias de maus-tratos e violações dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

2. ANÁLISE

O projeto, ao criar novo serviço de atendimento telefônico gratuito para o recebimento de denúncias de maus-tratos e de descumprimento dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, gera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 LRF. No entanto, o Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência sana parcialmente essa inadequação. O Substitutivo utiliza o projeto para regulamentar o disque 100 por meio de lei, uma vez que esse serviço “Disque Direitos Humanos” está previsto apenas em normas infralegais. Além disso, aproveita a estrutura desse serviço já existente para atender aos objetivos do projeto, não acarretando despesas adicionais significativas com essa regulamentação. A subemenda apresentada ao Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência soluciona o possível impacto fiscal.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 976, de 2024, possa ser considerado compatível e adequado orçamentária e financeiramente, desde que na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e com a subemenda de adequação apresentada pela Relatora.

Brasília-DF, 3 de julho de 2025.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA